

**APROVADO**

Na Sessão de:

08/09/2019

LIDO
Na Sessão de:

08/10/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES		☐ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda		Nº 60/2019
	Em 05/04/2019 Horas 11:30 Sobrº 799 Ass. J. S. R. Protocolo Interno	AUTORES: Requerimento Autor Ver. Jerônimo Gonçalves Pereira			
LIDO ____/____/____	APROVADO 1º TURNO ____/____/____	APROVADO 2º TURNO ____/____/____	☒ APROVADO ☐ REJEITADO _____ Presidente da Câmara		

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE ABRIL DE 2019.

O Vereador que abaixo subscreve, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Regimento Interno, artigo 191, inciso X, vem apresentar o seguinte **REQUERIMENTO**:

CONSIDERANDO que este Vereador em fiscalização as obras realizadas no Município de Cáceres, detectei que o asfalto construído nas ruas do Bairro Vila Mariana, em Cáceres, que foi realizado por empresa contratada pelo Estado de Mato Grosso, estão em péssima qualidade, sendo que a obra foi realizada há aproximadamente 2 (dois) anos atrás, o que por certo deverão ser refeitos pelo município, causando prejuízos ao erário.

CONSIDERANDO as garantias legais previstas nos artigos 6º, inciso VI e artigo 15, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, que prevê:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

VI - **Seguro-Garantia** - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;"

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso, responsável pela referida obra em nosso município, anunciou um planejamento estratégico, com a realização de ações com o foco na melhoria da qualidade de vida do cidadão, construindo asfaltos em rodovias estaduais e municipais, onde, muitas destas obras foram realizadas com recursos oriundos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab), que tem sido utilizado na contrapartida de financiamentos, e também como fonte de recurso para pavimentação e recuperação de rodovias.¹

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011:

"Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

¹ Fonte: <http://www.sinfra.mt.gov.br/-/9167522-estado-conclui-2.400-km-de-asfalto-em-tres-anos-de-gestao>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

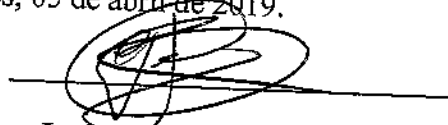
§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação. "



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nesse contexto, vem requerer, com a URGÊNCIA necessária, que seja oficiado ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra), com sede administrativa no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze - Rua J, Quadra 1, Lote 5, Setor A, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78.049-906 e ao Secretario de Estado das Cidades (SECID), com sede administrativa à Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78048-250, para que encaminhem a esta Câmara Municipal, cópia integral do processo licitatório da empresa contratada pelo Estado de Mato Grosso, para a construção do asfalto das ruas do Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres, cujas obras foram finalizadas no ano de 2016; Requeiro ainda sejam encaminhados cópias de todos os Relatórios do Fiscal do Contrato, responsável pela fiscalização dessa obra, abrangendo a execução e a sua conclusão.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2019.



Jerônimo Gonçalves Pereira

Vereador